Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Superintendência de Contratos
Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Prestação de Serviços

Processo SEI/GDF n.º 04016-00124351/2023-91

Contrato n.º XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXX**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO,** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º **XXX/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38*.*6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98,** seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **669.8**.***-87** e por sua Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - **SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - **XXX/XX,** e inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **Elemento Técnico n.º 30/2026 (199986731)**, **Edital n.º XXX/2026 (208008118)**, realizado conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO, a serem executados nas áreas internas, externas e comuns das unidades vinculadas ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF**, conforme especificação do **Elemento Técnico n.º 30/2026 (199986731)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (XXXXXXX)**, documentos integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 30/2026 (199986731)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º XXX/2026 (208008118),** do Parecer SEI-GDF n.º XXX/202X - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (XXXXXXX), emitido pela Superintendência Jurídica e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (XXXXXXX), emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto deste instrumento contratual compreendem o fornecimento de gases medicinais, sistema de ar comprimido medicinal e sistema de vácuo clínico, a serem executados nas áreas internas, externas e comuns das unidades vinculadas ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação visa atender as **13 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)**, ao **Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)**, ao **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)** e ao **Hospital Cidade do Sol**, assegurando qualidade e

continuidade no abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os lotes ficam organizados da seguinte forma:

Lote 01 - UPAs (Instalação, Montagem, Locação e Fornecimento de Ar Comprimido e Vácuo Medicinal)

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Vazão efetiva (m^3/h)
01	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Ar Comprimido Medicinal	UPA Recanto das Emas	30,00
02		UPA Gama	30,00
03		UPA Riacho Fundo 02	30,00
04		UPA Núcleo Bandeirante	30,00
05		UPA Ceilândia 01	30,00
06		UPA Ceilândia 02	30,00
07		UPA Vicente Pires	30,00
08		UPA Brazlândia	30,00
09		UPA Samambaia	30,00
10		UPA Sobradinho	30,00
11		UPA São Sebastião	30,00
12		UPA Planaltina	30,00
13		UPA Paranoá	30,00
14	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Vácuo Medicinal	UPA Recanto das Emas	30,00
15		UPA Gama	30,00
16		UPA Riacho Fundo 02	30,00
17		UPA Núcleo Bandeirante	30,00
18		UPA Ceilândia 01	30,00
19		UPA Ceilândia 02	30,00
20		UPA Vicente Pires	30,00
21		UPA Brazlândia	30,00
22		UPA Samambaia	30,00
23		UPA Sobradinho	30,00
24		UPA São Sebastião	30,00
25		UPA Planaltina	30,00
26		UPA Paranoá	30,00
27	Fornecimento de cilindros de ar comprimido medicinal (20 cilindros e sob demanda)	Todas as Unidades do lote	-

Lote 02 - UPAs (Fornecimento de Gases Medicinais)

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Apresentação	Capacidade Mínima	Estimativa de consumo Mensal
01	Oxigênio Líquido Medicinal	UPA Recanto das Emas	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
02		UPA Gama	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
03		UPA Riacho Fundo 02	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
04		UPA Núcleo Bandeirante	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
05		UPA Ceilândia 01	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
06		UPA Ceilândia 02	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
07		UPA Vicente Pires	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
08		UPA Brazlândia	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
09		UPA Samambaia	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
10		UPA Sobradinho	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
11		UPA São Sebastião	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
12		UPA Planaltina	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
13		UPA Paranoá	Tanque	2.000 m^3	5.000 m^3
14	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros 1m^3 com regulagem integrada)	Todas as UPAs	Cilindro	150 unidades	150 unidades
15	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros até 10m^3)	Todas as UPAs	Cilindro	40 unidades	120 unidades

Lote 03 - HOSPITAIS (Instalação, Montagem, Locação e Fornecimento de Ar Comprimido e Vácuo Medicinal)

MINUTA

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Vazão efetiva (m³/h)
01	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Ar Comprimido Medicinal	Hospital Cidade do Sol	200,00
02		Hospital Regional de Santa Maria	400,00
03		Hospital de Base do DF	600,00
04	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Vácuo Medicinal	Hospital Cidade do Sol	180,00
05		Hospital Regional de Santa Maria	400,00
06		Hospital de Base do DF	600,00
07	Fornecimento de cilindros de ar comprimido medicinal (40 cilindros e sob demanda)	Todas as Unidades do lote	-

Lote 04 - HOSPITAIS (Fornecimento de Gases Medicinais)

Item	Objeto	Local de Fornecimento	Apresentação	Capacidade Mínima	Estimativa de consumo Mensal
01	Oxigênio Liquido Medicinal	Hospital de Base do DF	Tanque	25.000 m³	120.000 m³
02	Oxigênio Liquido Medicinal	Hospital Regional de Santa Maria	Tanque	25.000 m³	60.000 m³
03	Oxigênio Liquido Medicinal	Hospital Cidade do Sol	Tanque	20.000 m³	60.000 m³
04	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros 1m³ com regulagem integrada)	Todas as unidades do lote	Cilindro	850 unidades	850 unidades
05	Oxigênio gasoso medicinal (cilindros até 10m³)	Todas as unidades do lote	Cilindro	110 unidades	110 unidades
06	Nitrogênio gasoso medicinal	Todas as unidades do lote	Cilindro 10 m³	20 unidades	240 unidades
07	Dióxido de Carbono Medicinal	Todas as unidades do lote	Cilindro 28 kg	10 unidades	120 unidades
08	Óxido Nítrico Medicinal	Todas as unidades do lote	Cilindro 10 m³	2 unidades	24 unidades

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS

CLÁUSULA QUARTA – No contexto hospitalar, a instalação, montagem, locação e fornecimento de sistemas de ar comprimido medicinal e vácuo medicinal desempenham um papel crucial para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde. Estes sistemas são essenciais para o funcionamento de equipamentos médicos, como ventiladores mecânicos e sistemas de aspiração, fundamentais no suporte à vida e tratamento de pacientes. A disponibilidade contínua desses serviços contribui para a estabilidade operacional do ambiente hospitalar, permitindo que profissionais de saúde realizem procedimentos com segurança e precisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais sob demanda e a cessão em regime de comodato de tanques/cilindros são vitais para garantir a oferta constante de oxigênio, nitrogênio e outros gases fundamentais para diversas terapias e procedimentos médicos. Essa logística eficiente é essencial, especialmente em situações de emergência, onde a continuidade no fornecimento de gases medicinais é vital para a estabilidade dos pacientes. Ademais, a prestação de serviços de fornecimento parcelado e sob demanda de gases medicinais liquefeitos atende às demandas específicas de cada unidade hospitalar, adaptando-se às necessidades individuais de consumo e contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos hospitalares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A atuação desses serviços no ambiente hospitalar é indispensável para garantir a qualidade dos cuidados prestados aos pacientes. A instalação adequadas desses sistemas, aliadas a uma logística eficiente de fornecimento de gases medicinais, desempenham um papel central na infraestrutura hospitalar, impactando diretamente na capacidade dos profissionais de saúde em oferecer tratamentos seguros e eficazes.

5. DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL

CLÁUSULA QUINTA – O sistema deverá ser em gabinete metálico, com proteção anticorrosiva para ser instalado em ambiente aberto, com isolamento acústico, sistema de exaustão, e composto de:

MINUTA

a) Compressores de ar comprimido medicinal (Principal e Reserva com a mesma capacidade, de forma que com apenas 01(um) compressor em operação o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do hospital, conforme item 7.3.3.2 da RDC-50):

b) 02 Compressores tipo parafuso rotativo, projetado para operação contínua;

c) Motor de 7 KW (10HP);

d) Pressão de trabalho de 125 psi;

e) Capacidade de deslocamento: 61,2 m³/h;

f) Tensão 380V trifásica;

g) Frequência 60Hz; e

h) Capacidade do pulmão (L) 600.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sistema de ar Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT – NBR 12.188 (Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde), do Ministério da Saúde – Portaria RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sistema deverá produzir ar medicinal com as seguintes características:

a) Partículas <0,01mg/m³;

b) Óleo residual <0,01mg/m³;

c) Vapor de óleo e hidrocarbonetos <0,003mg/m³;

d) CO2 <500ppm;

e) CO<5ppm;

f) SO2<1ppm;

g) Nox<2ppm;

h) Odor e sabor – Livre;

i) Ponto de orvalho – 45,5°C.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001mícrons (conteúdo remanescente de óleo de 0,01mg/m3 máximo).

PARÁGRAFO QUARTO – Filtro bacteriológico em aço inox 316, com cartucho po CVGB, em PVDF hidrofóbico 0,22, um de poro, com certificado de teste de integridade.

PARÁGRAFO QUINTO – Pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 mícrons e remanescente de óleo de 0,003 mg/m3.

PARÁGRAFO SEXTO – Sistema de pré-secagem: Sistema formado por secador por refrigeração instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sistema de purificação e secagem deverá ser dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal e deve ser composto dos seguintes estágios de tratamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quadro de regulagem e redução de pressão em *by-pass*, pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de 6 bar, compostos de dois reguladores em *by-pass.*

PARÁGRAFO NONO - Painel elétrico dotado de o PLC que controla a unidade, parda direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sistema de alarme visual e sonoro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Central reserva de cilindros.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

a) N2: balanço;

b) O2: 20,4% a 21,4% v/v de oxigênio;

c) CO: 5ppm máximo;

d) CO2: 500ppm máximo;

e) SO2: 1ppm máximo;

f) NO2: 2ppm máximo;

g) Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m3 máximo; e

h) Vapor de água: 67ppm máxima (ponto de orvalho: -45,5 °C, referido a pressão atmosférica).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O sistema deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternação automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência da Unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico.

6. DO SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL

CLÁUSULA SEXTA – O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico, sistema de exaustão, e composto de:

a) 2 (duas) unidades geradoras de vácuo, tipo rotativo de palhetas, refrigeradas a ar, simples estágio, vazão mínima de 127 m³/h, vácuo operacional 690mmHg, efetivo ao nível do mar, de forma que com apenas 01(uma) bomba em operação o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do hospital, conforme item 4.6.2 da RDC-50;

b) O Sistema de Vácuo Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT – NBR 12.188 (Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde), do Ministério da Saúde – Portaria RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002;

c) Sistema de alarme visual e sonoro;

d) Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;

e) A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico, parda direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;

f) Reservatório cilíndrico vertical em aço carbono, capacidade mínima 840 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, 08 vibrastop;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Instalação de dois filtros bacteriológicos em paralelo, a montante do reservatório, com capacidade de remoção de partículas maiores que 0,1um.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT – NBR 12.188, fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratadas e em intervalos definidos conforme normativa.

7. DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS E CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES/CILINDROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O Sistema de abastecimento que deverá ser adotado, instalado e fornecido pela empresa CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, será:

a) Centrais de Reserva;

b) Centrais de cilindros; e

c) Tanques.

8. DO SISTEMA DE TANQUES

CLÁUSULA OITAVA – Os Sistemas de Tanques devem manter suprimento reserva para possíveis emergências, os quais devem entrar automaticamente em operação caso a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Sistemas de Tanques a serem implantados deverão ficar protegidos de fontes de calor como, por exemplo: incineradores, caldeiras, de tal sorte que os cilindros utilizados e/ou outros equipamentos não atinjam a temperatura máxima de 54°C. Nesse mesmo sentido, estes devem ficar afastados de transformadores, contatores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sistemas de Tanques devem ser implementados, obrigatoriamente, acima do nível do solo, ao ar livre ou, quando não for possível, abrigados em ambientes à prova de incêndio, protegido das linhas de transmissão de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sistemas de Tanques não podem estar localizados na Cobertura da Edificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os ambientes onde estão instaladas as Centrais de reservação e usinas concentradoras devem ser exclusivos, não podendo ter qualquer tipo de ligação com locais de uso ou armazenagens de agentes inflamáveis. O piso deste ambientes deve ser resistente à combustão bem como ao Oxigênio Líquido.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o ambiente apresente declive, deve ser eliminada a possibilidade de escoamento de oxigênio líquido de atingir áreas adjacentes as quais possuam material combustível.

PARÁGRAFO SEXTO – Os sistemas existentes deverão sofrer reavaliações técnicas críticas por conta da CONTRATADA, dispostas no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

9. DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA NONA – As tubulações, válvulas reguladoras de pressão, manômetros e demais válvulas que fazem parte das centrais existentes e das centrais a serem instaladas, devem ser instaladas e manutenidas pela CONTRATADA. Os materiais empregados devem ser adequados ao tipo de gás com o qual irão trabalhar, além de serem instalados de maneira á resistir às pressões específicas do sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As novas tubulações a serem implantadas para interligação do sistema à rede existente que atravessem via de veículos, arruamentos, estacionamentos ou outras áreas sujeitas a cargas de superfície devem ser protegidas por dutos ou encamisamento tubular, respeitando-se a profundidade mínima de 1,20 metros. Nos demais casos, a profundidade mínima necessária é de 0,80 m., sem necessidade de proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o trajeto, tais tubulações não devem ser expostas ao contato com óleos ou substâncias graxas. Essas tubulações, quando instaladas em locais de armazenamento de material combustível ou em lavanderias, preparo de alimentos e refeitório ou outras áreas de igual risco de aquecimento, devem ser encamisadas em tubos de aço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As válvulas de seção devem ser instaladas (ou substituídas) em local de fácil acesso, sem quaisquer tipos de barreiras que impeçam sua operação, em caso de manutenção ou de emergência.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as válvulas devem estar sinalizadas com aviso de advertência para manipulação somente por pessoal autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO – Deve ser instalada uma válvula de seção após a saída da central, antes do primeiro ramal de distribuição. Além disso, cada ramal secundário da rede de distribuição deve ter uma válvula de seção instalada de maneira a permitir a isolação deste ramal, não afetando o suprimento dos outros conjuntos.

PARÁGRAFO SEXTO – As Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), o Centro Cirúrgico (CC) e Obstetrício (CO) estão sendo atendidos pela tubulação principal da rede de distribuição, devendo ser instalada uma válvula de seção à montante do painel de alarme de emergência específico de cada uma dessas unidades.

MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso não existam tais válvulas e/ou os painéis, deverá ser relatado formalmente à CONTRATANTE para as devidas providências.

10. DO SISTEMA DE ALARME E MONITORIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os alarmes, novos ou existentes, devem ser precisamente identificados e instalados em locais onde seja possível sua observação total e constante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá existir sistema de monitoramento SCADA (supervisório) em todas as Unidades (Hospitalar e de Pronto-Atendimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No sistema central deve haver um alarme operacional o qual indique quando a rede de distribuição deixar de receber de um suprimento primário, tanto de uma bateria de cilindros, quanto de um tanque, e passar a receber de um suprimento secundário ou, ainda, de um suprimento reserva, caso não existam ou apresentem mau funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esse alarme deve ser visual e sonoro, sendo que o alarme visual somente poderá ser reiniciado quando do restabelecimento do suprimento primário.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstetrício (CO) e nos locais onde tenham equipamentos de suporte à vida instalados, devem ser instalados, também, alarmes de emergência que atuem quando a pressão manométrica de distribuição atingir o valor mínimo de operação.

11. DO OXIGÊNIO MEDICINAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sistema de abastecimento de oxigênio medicinal será abastecido por cilindros transportáveis e por centrais de reservação.

a) Centrais de suprimento com cilindros: contém oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão, a ser fornecido pela CONTRATADA. Devem ser instaladas com duas baterias de cilindros, sendo uma delas reserva, que fornecem o gás á rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da Central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a frequência de fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias da Unidade (Hospitalar ou de Pronto-Atendimento).

b) Centrais de suprimento com tanque criogênico: contém oxigênio no estado líquido, que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Este tipo de instalação tem uma central de cilindros ou tanque como reservas, ambos de responsabilidade da CONTRATADA, a fim de atender a possíveis emergências. O esvaziamento de cilindros de *backup* deverá obedecer as normas vigentes e seu consumo será pago com base no preço contratado para gases.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Oxigênio líquido medicinal deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA observando a tabela de consumo mensal estimado, constantes no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

12. DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá instalar as Centrais de cilindros em local a ser definido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as obras civis inerentes à instalação das Centrais de cilindros também correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os cilindros necessários à execução do contrato serão por conta da CONTRATADA, disponibilizados nos locais de consumo indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em momento algum, poderá haver falhas de fornecimento de gás.

13. DO REGIME DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os atendimentos ocorrerão de forma ininterrupta, todos os dias da semana às 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá possuir um técnico de plantão para estes atendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da confirmação da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será aceito solicitação de atendimento técnico por 0800.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE não disponibilizará área dedicada aos colaboradores da CONTRATADA.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica admitida a subcontratação de partes acessórias, auxiliares ou instrumentais do objeto contratual, desde que não integrem o seu núcleo essencial, tais como serviços especializados de manutenção dos tanques de oxigênio líquido, dos sistemas de ar comprimido medicinal e de vácuo clínico, bem como atividades de transporte e logística de entrega de insumos necessários à execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação deverá ser previamente comunicada ao IGESDF, conforme estabelecido no art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da Seleção de Fornecedores, bem como de atividades que componham o objeto principal da contratação, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução contratual perante o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da Seleção de Fornecedores, bem como da parcela correspondente ao objeto principal da contratação e das hipóteses de impedimento previstas no art. 7º do Regulamento de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total das parcelas subcontratadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado, observado, ainda, o limite eventualmente estabelecido no Edital.

15. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os serviços serão executados nas seguintes localidades: **13 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)**, ao **Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)**, ao **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)** e ao **Hospital Cidade do Sol**, conforme relacionados abaixo:

Unidades e endereços.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UPA - VICENTE PIRES	Rua 10B Chácara 136 - Setor Habitacional Vicente Pires
02	UPA - CEILÂNDIA 2	QNO 21 Módulo D – Ceilândia Norte
03	UPA - PARANOÁ	Quadra 1/2 Área Especial 4 - Paranoá Parque
04	UPA -RIACHO FUNDO 2	QN 31, Conjunto 3, lote 01 - Riacho Fundo 2
05	UPA - GAMA	Quadra 7 Área Reservada 02 -Setor Industrial (Gama)
06	UPA - BRAZLÂNDIA	Quadra 37, Área Especial 1 - Vila São José (Brazlândia)
07	UPA - PLANALTINA	Quadra 22 Módulo 1 Área Especial 1 – Setor Habitacional Mestre D'Armas (Planaltina)
08	UPA - CEILÂNDIA	QNN 27, Área Especial D - Ceilândia
09	UPA - NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB (Núcleo Bandeirante)
10	UPA - RECANTO DAS EMAS	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial (Recanto das Emas)
11	UPA - SAMAMBAIA	QS 107, Conj - Área Especial (Samambaia)
12	UPA - SOBRADINHO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II
13	UPA - SÃO SEBASTIÃO	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF,
14	HOSPITAL CIDADE DO SOL	QNN 27, Área Especial - Ceilândia
15	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100
16	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser realizados no IGESDF, conforme indicado na ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para realização dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos para fornecimento de cilindros e de 45 (quarenta e cinco dias) para aquisição e instalação do tanque criogênico, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Serviço, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de validade do(s) serviço(s), por ocasião de sua execução no IGESDF, desde que cumpridas as boas práticas de utilização das edificações, deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos serviços.

16. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura até o fornecimento completo em todas as unidades listadas na tabela exposta na Cláusula Décima Quinta, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato e emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos no Elemento Técnico n.º 30/2026 (199986731) e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviços(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de rescisão contratual, deverão ser observadas as diretrizes elencadas no "CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO" do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, instituído pela Resolução nº 03/2024.

17. DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Valor Global deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE	TOTAL ESTIMADO
1	**R$ 4.073.060,00**
2	**R$ 12.276.333,00**
3	**R$ 2.560.139,50**
4	**R$ 27.050.032,50**

18. DA TRANSIÇÃO GRADUAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O processo de transição contratual se inicia a partir do momento em que a **CONTRATADA** assume as responsabilidades pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução desta etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços, conforme os seguintes prazos:

Cronograma de atividades de transição.

Evento	Prazo de referência	Descrição
E1	-	Assinatura do contrato
E2	E1+1 dia	Reunião Inicial
E3	E1 + 5 dias	Apresentação do Plano de Transição
E4	E1 + 60 dias	Encerramento da Transição Contratual

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano de Transição a ser apresentado pela **CONTRATADA** pra avaliação pelo **CONTRATANTE** deve contemplar, no mínimo:

a) Proposta de implantação do Serviço de Gerenciamento das Demandas de Manutenção e Ativos;

b) Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho;

c) Proposta de gerenciamento de riscos da **CONTRATADA**;

d) Proposta de plano de contingência da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da **CONTRATADA**, outras partes poderão ser envolvidas no processo de transição contratual e os prazos acima poderão ser modificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final de cada prazo de vigência a **CONTRATADA** deverá realizar levantamento dos serviços que restam pendentes e/ou que estão parcialmente executados, bem como atualizará as características gerais dos imóveis da CONTRATANTE, entregará relatório abrangente sobre os principais serviços, laudos e relatórios executados, e disponibilizará todo o banco de dados do software de gerenciamento das demandas de manutenção. O relatório que deve ser entregue disporá no mínimo das informações relativas à situação das instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio, de climatização, das redes de dados e voz, entre outras, e, ao mesmo tempo, apresentar as possíveis soluções para as recuperações.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA**, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o **CONTRATANTE** e o **PREPOSTO** da **CONTRATADA**;

b) Definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;

c) Definir as providências de implantação dos serviços;

d) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Na Reunião Inicial a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar seu PREPOSTO;

b) Apresentar, se possível, sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados por lote, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos.

c) Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como todas as demais intercorrências contratuais relevantes, positivas e negativas, serão arquivadas para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

19. DO PAGAMENTO

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **19. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Executivo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de execução dos serviços **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal individual;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO SEXTO – Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente da execução da reforma, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO NONO - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa CONTRATADA ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

MINUTA

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

20. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA VIGÉSIMA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

MINUTA

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Elemento Técnico, no Edital ou neste Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – São obrigações da **CONTRATADA,** expressamente previstas no presente **CONTRATO**:

I - Cumprir o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações deste instrumento contratual, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço;

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

III - Efetuar a troca ou reparo dos cilindros e medidores de pressão quando houver alguma avaria que impossibilite o uso;

IV - Efetuar anualmente reparo e pintura dos tanques e cilindros;

V - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras;

VI - A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE;

VII - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente;

VIII - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

IX - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

X - Manter os softwares/hardwares, porventura utilizados na execução dos serviços, atualizados.

MINUTA

XI - Executar ensaios, testes, medições e demais rondas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços;

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XIII - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;

XIV - Deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego;

XV - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário;

XVI - Deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

XVII - Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO;

XVIII - Fornecer um monitor com autonomia para visualização gráfica e recebimento de mensagem de erro em tempo real, de todos os pontos críticos de funcionamento do(s) equipamento(s);

XIX - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

XX - Os serviços em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

XXI - Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso;

XXII - Remover material/entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes;

XXIII - Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato;

XXIV - Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

XXV - Assumir o compromisso de implementar medidas efetivas para impedir a entrada de animais domésticos, incluindo gatos, pombos e outras espécies, nos equipamentos fornecidos e instalados. Este compromisso abrange a incorporação de barreiras físicas apropriadas, a realização de manutenção regular para garantir a integridade dessas barreiras, e a aplicação de métodos dissuasivos, quando necessário;

XXVI - Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

XXVII - Os cilindros transportáveis e suas válvulas, devem ser entregues e mantidos em perfeitas condições de uso durante toda a vigência deste acordo. Compromete-se o contratada a assegurar que os cilindros e suas válvulas estejam livres de quaisquer defeitos, vazamentos ou danos que possam comprometer a integridade e segurança dos mesmos. A parte contratante reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas para verificar o estado e a conformidade dos cilindros e válvulas, podendo, caso necessário, solicitar a substituição ou reparo imediato em caso de identificação de qualquer irregularidade;

XXVIII - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

XXIX - Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;

XXX - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;

XXXI - Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento;

XXXII - Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

e) O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;

f) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

XXXIII - Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato, autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução de seus serviços;

XXXIV - Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;

XXXV - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato;

XXXVI - Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;

XXXVII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA;

XXXVIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

XXXIX - Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato;

XL - Transportar os cilindros e tanques de acordo com as prescrições da RDC ANVISA nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar, devendo tais medidas ser também adotadas durante o descarregamento;

XLI - Entregar ao CONTRATANTE, juntamente com a entrega e instalação dos equipamentos, toda a documentação técnica e de segurança, oferecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos, bem como oferecer treinamentos periódicos aos profissionais do IGESDF para operação correta dos sistemas instalados;

XLII - Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos estacionários ou móveis, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao Contratante;

XLIII - Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos estacionários ou móveis, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente e sem ônus adicionais ao Contratante;

XLIV - Apresentar diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s);

XLV - Apresentar proposta de plano de contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros;

XLVI - Deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas de sua propriedade para aprovação do IGESDF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos mesmos;

XLVII - Responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção e eventual substituição dos sistemas fornecidos;

XLVIII - Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento por regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 dias por semana, sendo ao menos um deles do tipo telefone celular habilitado com aplicativo de mensagens ao preposto da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;

XLIX - Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados à Fiscalização do Contrato, quando do início da vigência do contrato, junto à carta de preposição;

L - Em caso de acionamento por problemas emergenciais, o atendimento prestado pela equipe da CONTRATADA, deve ser realizado no local solicitado em um prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive nos fins de semana, feriado e fora do horário comercial;

LI - O acionamento de forma emergencial para abastecimento e manutenções nos sistemas da CONTRATADA não ensejarão, em hipótese alguma, ônus à CONTRATANTE;

LII - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente;

LIII - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes;

LIV - Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento;

LV - Manter quadro de equipe suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

LVI - Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços;

LVII - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;

LVIII - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

LIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

LX - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

LXI - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTB n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

LXII - Deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofridos por seus colaboradores;

LXIII - Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

LXIV - Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

LXV - Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.

LXVI - Apresentar em até 07 (sete) dias de vigência do Contrato (Cronograma de implantação):

a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços;

b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão);

c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços;

d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais registradas no Conselho de Classe, devidamente assinadas. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato;

f) Plano de trabalho, contendo Plano de Manutenção Programada para todos os sistemas instalados (Oxigênio Líquido medicinal, Ar comprimido medicinal, Vácuo clínico) bem como Plano de fornecimento dos gases armazenados em cilindros;

g) Plano de Instalação das Unidades supracitadas, com cronograma físico e plano de contingência de maneira que o EAS não fique desabastecido em nenhum momento, durante a instalação e desinstalação de quaisquer equipamentos.

LXVII - Os documentos listados nas alíneas acima deverão ser apresentados em reunião presencial inicial, com a equipe técnica do IGESDF. Tais documentos poderão sofrer alterações de acordo com as orientações do corpo técnico do Instituto;

LXVIII - Os cilindros avariados e/ou enviados para manutenção deverão ser substituídos no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – São obrigações do **CONTRATANTE,** expressamente previstas no presente **CONTRATO:**

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento Contratual;

II - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados;

III - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia;

IV - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;

V - Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato;

VI - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas;

VII - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas;

VIII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;

IX - Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra;

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

XI - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções;

XII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

XIII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA;

XIV - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores;

XV - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE;

XVI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

XVII - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 2(duas) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

XVIII - Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras;

XIX - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato;

XX - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

XXI - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

24. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, anualmente, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

25. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

MINUTA

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Contrato, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do *Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.*, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As infrações contratuais serão classificadas por nível de gravidade, conforme abaixo transcrito:

MINUTA

I - Infrações de Gravidade **Gravíssima -** Ações ou omissões que colocam em risco iminente a vida dos pacientes ou causam interrupção crítica nos serviços hospitalares. Exemplos:

a) Interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal sem aviso prévio e sem plano emergencial.

b) Fornecimento de gás fora dos padrões de pureza exigidos pelas normas da Anvisa (RDC 69/2008).

c) Falha total no sistema de vácuo clínico ou ar comprimido em áreas críticas (UTI, centro cirúrgico).

d) Ausência de atendimento emergencial em caso de falha dos sistemas, quando exigido contratualmente.

e) Instalação inadequada que resulte em risco de explosão, contaminação ou danos estruturais.

II - Infrações de Gravidade **Grave -** Condutas que, embora não causem dano imediato à integridade física dos pacientes, afetam de forma significativa a continuidade dos serviços ou a segurança operacional. Exemplos:

a) Atrasos superiores a 12 horas na substituição de cilindros ou manutenção de compressores/geradores de vácuo, sem justificativa.

b) Descumprimento do plano de manutenção preventiva acordado.

c) Fornecimento parcial de gases em desacordo com o quantitativo estabelecido.

d) Falta de apresentação dos certificados de análise dos gases, quando solicitados.

III - Infrações de Gravidade **Média -** Falhas administrativas ou técnicas que impactam o cumprimento contratual, mas não colocam em risco imediato os serviços essenciais ou os pacientes. Exemplos:

a) Entrega de documentos técnicos ou relatórios fora do prazo.

b) Substituição de profissionais sem prévia comunicação.

c) Utilização de veículos ou equipamentos em desconformidade com os padrões contratuais.

d) Atrasos pontuais (até 12 horas) na realização de manutenção programada.

IV - Infrações de Gravidade **Leve -** Não conformidades que não comprometem a operação, mas que descumprem cláusulas formais do contrato. Exemplos:

a) Erros formais em notas fiscais ou documentos de controle.

b) Atraso na atualização de cadastros, certificados ou apólices.

c) Comunicação ineficiente ou incompleta com a fiscalização.

26. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

27. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

28. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

29. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

30. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital nº XXX/2026) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

31. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

MINUTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

32. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

33. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

34. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00124351/2023-91, Elemento Técnico n.º 30/2026 (199986731)** e **Edital n.º XXX/2026 (208008118)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

35. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior

MINUTA

Diretor Vice-Presidente

Diretoria da Vice-Presidência

dvp@igesdf.org.br

(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos

Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras

Diretoria de Infraestrutura, Logística e Obras

dilog@igesdf.org.br

(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

XXXXXXXXX Representante Legal e/ou Procurador(a)
XXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **WAYSLAN XAVIER DA SILVA - Matr.0000993-0**, **Analista II**, em 15/07/2026, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **208408573** Código CRC: **04751045**.

MINUTA

Criado por 00009930, versão 16 por 00016737 em 15/07/2026 14:41:16.